

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO CONSUMIDOR I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do consumidor [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch, Gustavo Santiago Torrecilha Cancio, Sinara Lacerda Andrade – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-286-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Consumidor. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO CONSUMIDOR I

Apresentação

O presente Grupo de Trabalho de “Direito Internacional e Direito do Consumidor” foi realizado no âmbito do III Encontro Virtual do CONPEDI entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática geral a “Saúde: segurança humana para a democracia”. Os trabalhos que aqui figuram foram os expostos e debatidos no mencionado GT e abordaram distintas temáticas concernentes ao Direito Internacional e ao Direito do Consumidor, notadamente com questões que se relacionam ao momento pandêmico atual.

A primeira pesquisa apresentada foi exposta por Ana Carla Gomes Piris Ribeiro, estudante do programa de mestrado da Universidade de Rio Verde/GO (UniRV). Com o título “A vacina contra a Covid-19 como um bem público global e seus reflexos na cooperação internacional para concretização do direito humano à saúde” a pesquisa tem como objetivo a observação da vacina contra a Sars-CoV-2 como um bem público global e analisar os seus reflexos na contenção da doença e da consequente concretização do direito humano à saúde.

Lucas Louzada Silva, discente do curso de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (USP), discorreu sobre a “China e direito do mar: um estudo das estratégias jurídicas da política talassocrática chinesa no caso do mar do sul da China”, na qual investiga a postura chinesa frente aos domínios marítimos sob a ótica do Direito Internacional Público e das Relações Internacionais, a partir da análise dos argumentos jurídicos utilizados pela República Popular da China nas disputas com as Filipinas no Mar do Sul da China.

Maria Gabriela Silva Moreira e Matheus Miranda Peres, acadêmicos do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio/MG (UNICERP), com o trabalho “Jurisprudência internacional sobre lei de anistia: a imprescritibilidade dos crimes de lesa-humanidade cometidos pela ditadura militar” analisam a aplicabilidade e a constitucionalidade da Lei de Anistia frente ao Pacto de São José da Costa Rica e da Constituição Federal de 1988.

Isabela Piedade de Alcântara, estudante da Universidade Federal do Pará (UFPA), aborda a “O estabelecimento do comitê de monitoramento participativo no projeto minerador S11D em conformidade com a Opinião Consultiva 23/2017 da Corte Interamericana e ao ODS 16.7 da ONU” e lança luz sobre o estabelecimento do comitê de monitoramento participativo no

projeto minerador S11D em Canaã dos Carajás/PA.

Letícia Rabelo Borges Mariano, graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG), apresentou o trabalho “Percurso da criminologia crítica feminista no direito internacional” que debate a importância da criminologia crítica feminista na estratégia de construção de um Estado democrático, resguardando a dignidade das vítimas contra a reprodução da violência social pelo sistema punitivo e garantindo seu efetivo acesso à justiça.

Laura Bernis Mohallem e Sofia Moreira Martins, bacharelas em Direito pela Universidade FUMEC, trouxeram o trabalho “A responsabilidade civil do Instagram como intermediador frente ao descumprimento das normas de ecommerce das lojas virtuais” que trata da responsabilidade civil do Instagram por atos praticados por lojas virtuais que sejam lesivos ao consumidor.

Ana Carolina Silva Gontijo César, outra aluna da Universidade FUMEC, abordou o tema “O superendividamento da população brasileira e as soluções jurídicas para o problema” e pontuou que a facilidade de crédito oferecida pelas instituições financeiras combinada com a ausência de educação financeira da população promovem uma consequente exclusão na relação de consumo.

João Gabriel Yaegashi, mestrando em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá/PR (UniCesumar), traz a análise “Regramento jurídico do cyberbullying e seus desdobramentos penais e civis” apresentando a forma como o cyberbullying tem sido abordado no campo jurídico, com especial enfoque na consequente responsabilidade civil e criminal que a temática enseja.

As relevantes pesquisas que estão presentes em todos os trabalhos expostos intensificam o compromisso da pesquisa científica em produzir conhecimento em torno de temáticas importantes do Direito. O desejo é, pois, de que esta obra coletiva tenha o condão de permitir uma reflexão crítica sobre os contemporâneos desafios do Direito Internacional e do Direito do Consumidor.

Por fim, é essencial agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. É igualmente relevante registrar, finalmente, o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um marcante evento virtual.

Francielle Benini Agne Tybusch

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Sinara Lacerda Andrade Caloche

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS E O PODER DE INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS AO CONSUMISMO

Jéssica Rodrigues Siqueira Portela

Resumo

INTRODUÇÃO: Com a popularização da internet e os avanços ocorridos no início dos anos 2000 devido às novas tecnologias, os serviços de comunicação e entretenimento ganharam força com a chegada das redes sociais. É inegável que “[...] As mídias sociais surgem nesse novo contexto como importantes ferramentas de comunicação e publicidade [...] As redes sociais permitem uma rápida e fácil divulgação e disseminação das informações.” (A Utilização das Redes Sociais para o Fortalecimento das Organizações, 2014, p. 2). Embora as redes sócias sirvam como ferramenta de aproximação, entretenimento e ferramenta de trabalho para seus usuários, segundo GONÇALVES (2011): “A banalidade das relações ficou em segundo plano o que passa a valer é a quantidade de pessoas que “curtiram” um comentário, quantas pessoas confirmam presença em seus eventos e quantas mensagens de “apoio” a pessoa recebe quando está em uma “crise existencial profunda” sobre que cor de esmalte comprar.” Isso ocorre devido ao surgimento de novas carreiras nas redes sociais, como a do influenciador digital (blogueiro). Nathan Vieira (2020) esclarece: “Essa carreira, relativamente nova no mercado, deixa claro que quando estamos falando de curtidas, comentários, visualizações, estamos falando do reflexo daquilo que a sociedade está acompanhando ou rejeitando.” Nesse sentido, esclarece BAUMAN (2016): “As redes são muito úteis, oferecem serviços muito prazerosos, mas são uma armadilha”, visto que os influenciadores em conjunto com o consumidor, fornecedor e o produto formam para o mercado uma ferramenta de alavancagem a sociedade consumista, pois estes possuem bilhões de seguidores, uma estratégia existencial e um estilo de vida desejado por muitos. Ocorre que nesses casos a publicidade deixa de ser um mecanismo que auxilia no desenvolvimento do mercado e da economia, já que não existe uma regulamentação específica para esses tipos de publicidades, o que acarreta na utilização inadequada das redes sociais gerando reflexos negativos aos usuários, o que nos faz refletir acerca da responsabilidade civil desses influenciadores. É nesse contexto que se desenvolve a presente pesquisa, em estudar a responsabilidade civil dos influenciadores digitais frente a vulnerabilidade e (des)proteção em que os usuários de redes sociais se encontram, be, como a influência das redes sociais ao consumismo.

PROBLEMA DE PESQUISA: A pesquisa tem como problemática analisar a responsabilidade civil dos influenciadores digitais frente à vulnerabilidade e (des)proteção em que os usuários de redes sociais se encontram, visto que, devido a falta de regulamentação específica para as publicidades advindas dos influenciadores digitais, os usuários são vítimas de anúncios cercados de técnicas de marketing que influenciam diretamente ao consumismo.

OBJETIVO: Objetiva-se analisar a responsabilidade civil a ser atribuída aos influenciadores digitais. Mas para além, analisará também os impactos causados pelo uso inadequado de redes sociais, onde os influenciadores utilizam-se inadequadamente do grande número de seguidores para venderem produtos e serviços, influenciando diretamente ao consumismo.

MÉTODO: A pesquisa a ser desenvolvida adotará o meio dedutivo, em conjunto com pesquisas bibliográficas e jurisprudências, doutrinadores nacionais voltados para pesquisas na área de Direito do Consumidor em conjunto com Direito do Civil.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Diante dos avanços exponenciais ocorridos na internet nas últimas décadas e embora as redes sociais tenham surgido como ferramenta de aproximação, entretenimento, ferramenta de trabalho etc para seus usuários, com o surgimento das novas carreias como a do influenciador digital as grandes marcas passaram a se utilizarem desses como ferramenta importantíssima devido a sua capacidade persuasiva de mobilização a um grande número de seguidores, pautando opiniões, comportamentos, ditando tendências, influenciando o consumismo e vendendo uma realidade cercada de estereótipos prejudiciais. Dessa forma, é de suma importância evidenciar que o influenciador digital integra a cadeia publicitária, sendo este responsável por todos os danos causados aos usuários de redes sociais que tenham acesso a suas publicidades. Conclui-se assim, a necessidade de uma legislação tratando sobre o assunto, haja vista que por se tratar de uma carreira nova, não se registra até o presente momento legislação brasileira que disponha sobre o tema a fim de garantir uma proteção aos usuários quando estes sofrem alguma lesão enquanto consumidores.

Palavras-chave: Responsabilidade civil, Influência digital, Consumismo

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de abril de 2021.

Campos Junqueira, FERNANDA. Pinto Ferreira Filho, EDSON. de Lavor Lopes, PALOMA. Regina Rios Sousa, ELIS. Teixeira Fonseca, LOURRANA. A Utilização das Redes Sociais para o Fortalecimento das Organizações. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/22020181.pdf>. Acesso em 15 abr. 2021.

CONAR. Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária, de 05 de maio de 1980. Disponível em: <http://www.conar.org.br/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

GONÇALVES, Antônio Baptista. Intimidade, vida privada, honra e imagem ante as redes

sociais e a relação com a internet. limites constitucionais e processuais. revista de direito privado, vol. 48/2011. Disponível em: <https://cutt.ly/OfNTdb1>. Acesso em: 23 set. 2020.

GOLÇALVES, Carlos Alberto. Responsabilidade Civil. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

El país: o jornal global. Zygmunt Bauman: “As redes sociais são uma armadilha.” Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html. Acesso em 15 abr. 2021.

NUNES, Rizzato. Curso de Direito do Consumidor. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.